

RESOLUÇÃO CFESS Nº 995, 14 de abril de 2022

EMENTA: Institui a Política de Diretrizes da Gestão Documental do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece o Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;



CONSIDERANDO o <u>Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</u>, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 252 do Arquivo Nacional, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para transferência ou recolhimento de acervos arquivísticos públicos, em qualquer suporte, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para o Arquivo Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

CONSIDERADO a Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Arquivos, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24 do Conselho Nacional de Arquivos, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 do Conselho Nacional de Arquivos, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de



Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Arquivos, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Arquivos, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1,2 e 3 da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, introduzindo alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada realizada em Brasília em março de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 648, de 15 de junho de 2013, que regulamenta o arquivamento e a eliminação de documentos do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 650, de 26 de junho de 2013, que estabelece parâmetros para o cumprimento da lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019, que estabelece parâmetros para o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 979, de 26 de agosto de 2021, que altera a Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 959, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as regras e procedimentos referentes à gestão documental no âmbito do CFESS;

CONSIDERANDO a Portaria CFESS nº 17, de 6 de julho de 2020, que altera a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria CFESS nº 22, de 29 de dezembro de 2017, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009, de 6 de outubro de 2009, que consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade da atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada entre os dias 18 e 21 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo a esta Resolução, a Política de Diretrizes da Gestão Documental do Conjunto CFESS/CRESS.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

Presidente do CFESS